



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concedido o reajuste aos vencimentos dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal